

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12

# LEI Nº 492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentarias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração, com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



# Jornal Oficial

### Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006 Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

#### ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 31. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 32 O Serviço Familia Acolhedora de Água Branca/PB será regido por esta Lei, pela Lei nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009, sempre observada a existência pactuação e/ou convénios estaduais e/ou federais específicos para estas finalidades, e sempre limitados à observância da possibilidade orçamentária da Secretaria de Ação Social do Município de Água Branca/PB.

Art. 33. Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a celebrar termo de colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021,

Exerten Formine Estate

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

#### LEI Nº 491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei instituiu o Plano Plurianual 2022-2025 em cumprimento ao sposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I– Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum préestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II– Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III- Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação aqueles programas;

 IV- Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI- Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentarias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcancados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

 I- Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.

 II— Definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

 III- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV- Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art.8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I- Tabela 01 - Estimativas da Receita por Categoria Econômica e Origem.

II- Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Liquida;

III– Tabela 03 - Estimativas da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

 IV- Tabela 04 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V– Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da complementar nº 101, de 2000;

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

Eventon Francia Estado

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

#### LEI Nº 492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:



# Jornal Oficial

## Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006 Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

#### ÁGUA BRANCA - PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentarias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarrelam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração, com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

Everten Francie Estate

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEI Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município; II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	39.307.147	89.50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.000	1.89
Receitas de Contribuições	400.000	0.91
Receita Patrimonial	27.057	0.06
Receita de Serviços	32.000	0.07
Transferências Correntes	37.998.090	86.52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000	0.05
Receitas de Capital	5,150,000	11.73
Operações de Créditos Internos	300.000	0.68
Alienação de Bens	220.000	0.50

Transferências de Capital	4.630.000	10.54
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.992	8.55

Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.754.012	8.55
Total:	40.703.135	
14ntra-Orçamentário:	q	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - RECEITAS DA  ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	%	
Receita Correntes	1.139.247	2.59
Receitas de Contribuições	782,100	1.78
Receita Patrimonial	307.147	0.70
Outras Receitas Correntes	50.000	0.11
Total:	1.139.247	
3-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
4-Total Geral da Administração indireta:	3.213.247	7.32
Total Geral da Receita (2+4):	43.916.382	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	32.691.225	74.44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.815.800	45.12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	0.01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.425	29,30
DESPESAS DE CAPITAL	7.561.910	17.22
INVESTIMENTOS	6.751.910	15.37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810,000	1.84
Reserva de Contingência	450.000	1.02
Reserva de Contingência	450.000	1.02
Total:	40.703.135	
1-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - DESPESAS DA		%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESAS CORRENTES	2.994.100	6.82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS	2.857.600	6,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.500	0.31
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	0.02
NVESTIMENTOS	10.000	0.02